



ou ocultação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como os de crianças e adolescentes, quando não forem essenciais para a compreensão do teor da investigação.

Art. 23 - [...]

[...]

§ 10 - A divulgação de documentos que contenham dados pessoais observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade e da necessidade.

§ 11 - É vedado o fornecimento de cópias ou impressões de documentos:

I - sigilosos, ressalvada a hipótese prevista no §12;

II - protegidos por direito autoral;

III - em estado de preservação precário, cuja reprodução possa acarretar dano;

IV - que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou dados pessoais de crianças e adolescentes, que não sejam essenciais para a compreensão do feito, observando-se, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade e da necessidade, a Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e eventuais orientações dos órgãos reguladores.

§ 12 - Cópias e impressões de documentos sigilosos ou que contenham dados pessoais não essenciais à compreensão do feito somente serão entregues, na íntegra, à parte ou ao advogado regularmente constituído nos autos.

§ 13 - Caso haja fornecimento de cópias integrais ou parciais de documentos a terceiros, é possível, além de outras medidas, o prévio hachuramento, mascaramento ou ocultação de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, bem como os de crianças e adolescentes, quando não forem essenciais para a compreensão da informação, de acordo com juízo de discricionariedade do membro, pautado em sua independência funcional e nos balizamentos legais.

Art. 45 - [...]

Parágrafo único - A publicidade prevista no *caput* deste artigo, observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade e da necessidade, devendo ser realizado o prévio hachuramento, mascaramento ou ocultação de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, bem como os de crianças e adolescentes, quando não forem essenciais para a compreensão do documento.

Art. 75 - [...]

Parágrafo único - A publicidade prevista no *caput* deste artigo observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade e da necessidade, devendo ser realizado o prévio hachuramento, mascaramento ou ocultação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como os de crianças e adolescentes, quando não forem essenciais para a compreensão do teor das investigações.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 24.04.2025

Homologa o resultado final do 2º processo seletivo para a Residência Técnica do Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Área Ciências Contábeis, nos termos do item 10.6 do edital publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2025 (Processo SEI nº 20.22.0001.0028089.2025-50).